

**LEI MUNICIPAL Nº 3549, DE 25/05/2009**

**PROJETO DE LEI Nº 3774, DE 21/05/2009**

**“ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º, 7º, 8º E 9º, AO ART. 98, E, MODIFICA O ARTº 99 DA LEI MUNICIPAL 2086/1992”.**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 98 da Lei Municipal 2086/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - ...

§ 1º - ...

...

§ 5º - É garantida às servidoras municipais efetivas, contratadas ou comissionadas, regidas por este estatuto, a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do subsídio, vencimentos ou da remuneração.

§ 6º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será concedida, na mesma proporção, às servidoras que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme previsto no art. 101 desta lei.

§ 7º - A prorrogação de que trata o § 5º é concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade, desde que solicitada até o final do primeiro mês após o parto ou no requerimento da licença para adoção ou guarda judicial.

§ 8º - A servidora deverá declarar, quando do requerimento da licença, que no período da prorrogação não exercerá qualquer atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perder o direito ao benefício.

§ 9º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade caberá a Administração Municipal custear com a remuneração integral da servidora, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime próprio de previdência.

Art. 2º- O artigo 99 da Lei Municipal 2086/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 99 – Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor municipal terá direito a licença paternidade de 15 (quinze dias) consecutivos.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 25 de maio de 2009.

*AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE